



Nota Conjunta SEI nº 6/2020/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME

Assunto: Acórdão TCU nº 362/2020: referendo de medida cautelar concedida em processo de representação acerca do cálculo do teto de gastos. Medida Provisória nº 711/2016. Impacto no Novo Regime Fiscal.

Processo SEI nº 17944.104836/2019-43

1. A presente Nota Técnica analisa o impacto da decisão expedida pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 362/2020) para fins de verificação do cumprimento dos limites instituídos pelo Novo Regime Fiscal – NRF, nos termos do artigo 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), introduzido por meio da Emenda Constitucional nº 95/2016.

Impacto do Acórdão nº 362/2020 (TCU) no Novo Regime Fiscal

2. Em 19 de fevereiro de 2020, foi expedido o Acórdão TCU nº 362/2020, o qual acata pedido do Supremo Tribunal Federal – STF para estender, para o Poder Judiciário da União, os efeitos da cautelar concedida no âmbito do Acórdão TCU nº 3.072/2019. Destaca-se que os efeitos práticos desse último acórdão, para fins de verificação do cumprimento dos limites instituídos pelo NRF, foram analisados na Nota Conjunta SEI nº 3/2019/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME, de 19 de dezembro de 2019.

3. De maneira semelhante ao pleiteado anteriormente apenas para o Ministério Público da União (Acórdão TCU nº 3.072/2019), a decisão em análise nesta nota técnica dispõe que os valores de auxílio-moradia pagos pelo Poder Judiciário da União, em 2016, sejam computados como despesas sujeitas ao teto de gastos instituído por meio do NRF. De acordo com a solicitação do STF junto ao TCU, aquele Poder “*também foi prejudicado pelos vícios da Medida Provisória 711/2016*”, uma vez que “*atingiu o cálculo do teto de gastos do Poder Judiciário ao tratar a despesa corriqueira de auxílio-moradia como crédito extraordinário, excluindo, assim, o seu montante para fins de obtenção do limite de gastos do órgão*”.

4. Deve restar claro que a execução da despesa via crédito extraordinário implica a não inclusão dessa na base de cálculo e nos limites previstos na Constituição Federal de 1988:

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias □

“*Art. 107. Ficam estabelecidos, para cada exercício, limites individualizados para as despesas primárias:*

.....

§6º *Não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos neste artigo:*

.....

II - créditos extraordinários a que se refere o § 3º do art. 167 da Constituição Federal.” (grifo nosso)

5. Tendo em vista a extensão dos efeitos da medida cautelar concedida inicialmente apenas para o Ministério Público da União (Acórdão TCU nº 3.072/2019), serão acrescidos R\$ 294,3 milhões à base de cálculo do Teto do Poder Judiciário da União, para o exercício de 2016, estabelecido pelo art. 107 do ADCT. Para 2020, o valor desse montante atualizado pelo fator de correção previsto no referido artigo equivale à R\$ 350,7 milhões.

Tabela 1 - Execução da Ação orçamentária 216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos, por meio de Crédito Extraordinário, em 2016, e atualização segundo fator de correção estabelecido no art. 107 do ADCT

	R\$ correntes				
	2016	2017	2018	2019	2020
Poder Judiciário	294.328.632	315.520.293	324.985.902	339.252.783	350.685.602
Supremo Tribunal Federal	1.450.240	1.554.657	1.601.297	1.671.594	1.727.927
Superior Tribunal de Justiça	2.080.000	2.229.760	2.296.653	2.397.476	2.478.271
Justiça Federal	95.175.198	102.027.812	105.088.646	109.702.038	113.398.997
Justiça Militar da União	322.785	346.025	356.406	372.052	384.590
Justiça Eleitoral	-	-	-	-	-
Justiça do Trabalho	176.228.073	188.916.494	194.583.989	203.126.226	209.971.579
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	18.870.059	20.228.703	20.835.565	21.750.246	22.483.229
Conselho Nacional de Justiça	202.278	216.842	223.347	233.152	241.009
Fator de Atualização (IPCA)		1,0720	1,0300	1,0439	1,0337

6. A **Tabela 1** evidencia o pagamento total executado em 2016, sob a forma de créditos extraordinários, para a ação 216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos. Ainda, aquela tabela informa o fator de atualização do montante pago em 2016 para todos os anos de vigência do teto de gastos. A **Tabela 2**, por sua vez, apresenta a série anual atualizada dos limites instituídos pelo NRF para os órgãos do Poder Judiciário da União e do consolidado de todos os poderes sujeitos ao teto de gastos.

Tabela 2 – Limites atualizados do Novo Regime Fiscal (*)

	R\$ correntes				
	2016	2017	2018	2019	2020
Poder Judiciário	36.313.978.941	38.928.585.425	40.096.442.988	41.856.676.835	43.267.246.845
Supremo Tribunal Federal	541.973.261	580.995.336	598.425.196	624.696.062	645.748.319
Superior Tribunal de Justiça	1.273.892.699	1.365.612.973	1.406.581.362	1.468.330.284	1.517.813.014
Justiça Federal	9.397.859.306	10.074.505.176	10.376.740.332	10.832.279.232	11.197.327.042
Justiça Militar da União	457.885.407	490.853.157	505.578.751	527.773.659	545.559.631
Justiça Eleitoral	6.192.717.581	6.638.593.247	6.837.751.044	7.137.928.315	7.378.476.499
Justiça do Trabalho	16.020.815.902	17.174.314.647	17.689.544.086	18.466.115.072	19.088.423.149
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	2.263.306.181	2.426.264.226	2.499.052.153	2.608.760.543	2.696.675.773
Conselho Nacional de Justiça	165.528.604	177.446.664	182.770.064	190.793.670	197.223.416
Despesas Todos os Poderes	1.221.128.813.261	1.309.050.087.816	1.348.321.590.450	1.407.512.908.271	1.454.946.093.280

(*) Não considera os mecanismos de compensação previstos nos §§ 7º, 8º e 9º do art. 107 do ADCT.

7. Embora a presente Nota trate da revisão do teto de gastos dos órgãos que compõem o Poder Judiciário, para fins de transparência, reproduzimos, em anexo, o roteiro de apuração da despesa sujeita ao NRF, o qual permanece idêntico àquele apresentado na Nota Conjunta SEI nº 1/2020/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME.

À consideração superior.

Brasília, 27 de março de 2020.

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL CAVALCANTI DE ARAUJO

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Documento assinado eletronicamente

LUCIANA DUARTE BHERING DE CARVALHO

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

PEDRO JUCÁ MACIEL

Subsecretário de Planejamento e Estatísticas Fiscais

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GUILHERME PINTO HENRIQUES

Subsecretário de Assuntos Fiscais

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente

GEORGE SOARES

Secretário de Orçamento Federal

ANEXO: Procedimentos para apuração do limite da EC 95 e aspectos relevantes

Na construção dos procedimentos de apuração do limite da EC nº 95, após a definição do conceito “Valor Pago”, foram utilizadas as seguintes etapas:

1. Consulta no Tesouro Gerencial de todas as despesas pagas referentes à execução orçamentária e financeira no Siafi, por meio dos itens de informação constantes do Quadro 2 deste Anexo. Na consulta a ser realizada deve-se considerar como filtro padrão somente os órgãos pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (atributo “Órgão UGE - Orçam. Fiscal S/N} = PERTENCE”).
2. Exclusão de todas as despesas financeiras, exceto aquelas que, mesmo tendo sido classificadas como financeiras, compõem as demais operações com impacto primário. As despesas financeiras são identificadas pelo parâmetro “Resultado EOF = Financeiro” e “RP Resultado EOF = Financeiro” disponíveis no Tesouro Gerencial.
3. Todas as despesas do item anterior foram classificadas de acordo com a estrutura apresentada nos documentos oficiais de apuração das despesas primárias;
4. Inclusão de elementos que compõem as operações que impactam o resultado primário e não são apuradas pelo Siafi. São elas: i) fabricação de cédulas e moedas (executada via orçamento da autoridade monetária); e ii) superávit dos fundos constitucionais de financiamento (FCO, FNO e FNE) apurado pela variação do patrimônio líquido dos respectivos fundos. Destaca-se que também foram consideradas as receitas que constituem o retorno das operações de concessão de financiamento de subsídios que compõem as operações denominadas *Net Lending*;
5. Por fim, do montante total da despesa apurado, foram excluídas as exceções da EC nº 95, listadas no parágrafo 6º do artigo 107.

Rotina de apuração do limite da despesa de acordo com o NRF

Diante da definição do conceito de “Valor Pago”, resta relacionar as contas contábeis e os respectivos itens de informação a serem utilizadas na quantificação do limite EC nº 95.

A descrição de todos os itens de informação, ou seja, das contas contábeis, a serem utilizados para o

controle do limite em questão, constam da tabela abaixo:

Quadro 02 – Relação de Itens de Informação e Contas Contábeis

Item Informação		Conta Contábil			
28	DESPESAS PAGAS	622130400	= CREDITO EMPENHADO LIQUIDADADO PAGO		
		622920104	= EMPENHOS PAGOS		
35	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS	532100000	= RP PROCESSADOS - INSCRITOS		
		532200000	= RP PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES		
		532600000	= RP PROCESSADOS RECEBIDOS POR TRANSFERENCIA		
		632600000	= RPP TRANSFERIDOS POR FUSAO/CISAO/EXTINCAO		
36	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS REINSCRITOS	532200000	= RP PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES		
37	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS CANCELADOS	632910100	= CANCELAMENTO DE RP PROCESSADOS - NE		
		632910200	= AJUSTE DE CONTROLE RP DE EXERC ANTERIORES		
38	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	632200000	= RP PROCESSADOS PAGOS		
40	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS INSCRITOS	632100000	= RP PROCESSADOS A PAGAR		
		531110100	= RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR INSCRITOS		
		531110200	= RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO INSCRITOS		
		531610000	= RPNP A LIQUIDAR RECEBIDO POR TRANSFERENCIA		
		531620000	= RPNP A LIQ EM LIQ RECEBIDO POR TRANSFERENCIA		
		531630000	= RPNP LIQ A PAGAR RECEBIDOS POR TRANSFERENCIA		
		531640000	= RPNP BLOQUEADOS RECEBIDOS POR TRANSFERENCIA		
		631610000	= RPNP A LIQUIDAR TRANSFERIDO		
		631620000	= RPNP A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO TRANSFERIDO		
		631630000	= RPNP LIQUIDADOS A PAGAR TRANSFERIDOS		
		631640000	= RPNP BLOQUEADOS TRANSFERIDOS		
		41	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS REINSCRITOS	531210000	= REINSCRICAO RPNP A LIQUIDAR/BLOQUEADOS
				531220000	= REINSCRICAO RP NAO PROCESSADO EM LIQUIDACAO
				531300000	= RP NAO PROCESSADOS RESTABELECIDOS
		42	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS CANCELADOS	631910000	= CANCELAMENTOS POR INSUFICIENCIA DE RECURSOS
				631980000	= OUTROS CANCELAMENTOS DE RPNP
43	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	631990000	= OUTROS CANCELAMENTOS DE RPNP EM LIQUIDACAO		
		631100000	= RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR		
44	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS	631200000	= RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO		
		631300000	= RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR		
45	RESTOS A PAGAR NAO PROCES. LIQUIDADOS A PAGAR	631400000	= RP NAO PROCESSADOS PAGO		
		631300000	= RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR		
47	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS A PAGAR	631400000	= RP NAO PROCESSADOS PAGO		
		631100000	= RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR		
		631200000	= RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO		
		631300000	= RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR		
		631510000	= RPNP A LIQUIDAR BLOQUEADOS POR DECRETO		
48	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS BLOQUEADOS	631520000	= RPNP A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO BLOQUEADO -DEC		
		631510000	= RPNP A LIQUIDAR BLOQUEADOS POR DECRETO		
		631520000	= RPNP A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO BLOQUEADO -DEC		

Em relação ao cálculo do limite das despesas primárias, o conceito “Valor Pago” é quantificado pelo somatório das contas relacionadas nos itens 28, 38 e 46, que representam contabilmente as despesas pagas, incluídos os restos a pagar pagos, conforme definição do NRF.

As demais contas de restos a pagar serão utilizadas para apurar e controlar o “volume” de restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2015, que ficarão fora do limite quando pagos mediante excesso de resultado primário do exercício em relação à meta de resultado primário fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício, nos termos da EC nº 95.

Roteiro de apuração das despesas primárias

Nesta seção será descrita a forma de apuração de cada uma das rubricas das despesas primárias para fins de apuração do limite em questão.

Destaca-se que as três operações enquadradas na definição de “demais operações que afetam o resultado primário” estabelecida no § 1º, inciso I, do art. 107 da EC nº 95 são: i) fabricação de cédulas e moedas que, apesar de ser despesa executada pela autoridade monetária, é uma despesa primária segundo os padrões internacionais e, portanto, deve compor o resultado primário do Governo; ii) o efeito líquido entre o repasse constitucional aos fundos constitucionais de financiamento e o superávit desses fundos.; iii) operações de *Net Lending*, executadas diretamente pelo Tesouro, tais como: os financiamentos no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações (Proex) e no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), compostas pela diferença entre o repasse e o retorno dessas operações.

I. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL

a) Despesas primárias totais:

Forma de apuração/Filtros:

- Órgão UGE – Orçam. Fiscal = Pertence
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

b) Despesas financeiras que compõem operações com impacto primário:

Repasse Total aos Fundos Constitucionais:

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0029, 0030, 0031, 0534

Despesa financeira de Subsídios que compõem as demais operações com impacto primário

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0021, 0061, 0062, 006A, 00DD, 0062, 0427, 0A81, 0A84, 20GI, 2130
- Indicador de Resultado EOF: 0 (financeiro)

A rubrica de subsídios é apresentada líquida dos retornos das operações de concessão de financiamento.

A forma de apuração das receitas está descrita abaixo no item III.3.16 Subsídios, Subvenções e Proagro.

c) Despesas Extra-Siafi:

Superávit dos Fundos

Forma de apuração/Filtros:

- Apurado segundo metodologia descrita na Nota Técnica nº 2324/STN/CESEF de 09 de junho de 2010. Nessa metodologia de apuração, parte-se da variação efetivamente observada nos saldos de dívida ou patrimônio líquido, calcula-se a parcela dessa variação decorrente da incidência de juros (positivos ou negativos) e apura-se o resultado primário como sendo a diferença entre a variação total e a parcela referente aos juros.

Fabricação de Cédulas e Moedas

Forma de apuração/Filtros:

- Informação proveniente do Banco Central do Brasil (Orçamento da Autoridade Monetária)

II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA

Rubrica totalizadora dos respectivos subitens.

II.1 FPM / FPE / IPI-EE - (CF/88, art. 159)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0045, 0044, 0046, fonte 01 da ação 0C33.

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

II.2 Fundos Constitucionais (FCO, FNO e FNE)

Rubrica totalizadora dos respectivos subitens.

Repasse Total aos Fundos - (CF/88, art. 159, I, c):

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0029, 0030, 0031, 0534

Filtros:

- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

Superávit dos Fundos

Forma de apuração:

Apurado segundo metodologia descrita na Nota Técnica nº 2324/STN/CESEF de 09 de junho de 2010. Nessa metodologia de apuração, parte-se da variação efetivamente observada nos saldos de dívida ou patrimônio líquido, calcula-se a parcela dessa variação decorrente da incidência de juros (positivos ou negativos) e apura-se o resultado primário como sendo a diferença entre a variação total e a parcela referente aos juros.

II.3 Contribuição do Salário Educação - (CF/88, art. 212, § 6º)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0369

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

II.4 Compensações Financeiras - (CF/88, art. 20, § 1º)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0223, 0546, 0547, 0A53

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

II.5 CIDE – Combustíveis - (CF/88, art. 159, III c/c § 4º)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0999

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

II.6.1 Concessão de Recursos Florestais

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0C03

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

II.6.2 Concurso de Prognóstico

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0169

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

II.6.3 IOF Ouro - (CF/88, art. 153, § 5º)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 00H6

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

II.6.4 ITR - (CF/88, art. 158, II)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 006M, fonte 02 da ação 0C33

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

II.6.5 Foros e Laudêmios - (Lei nº 13.240, art. 27)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 00PX

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

III. DESPESA TOTAL

Rubrica totalizadora dos respectivos subitens.

III.1 Benefícios Previdenciários

Forma de apuração/Filtros:

- Unidades orçamentárias: 33904, 40904, 55902, 25917
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

III.2 Pessoal e Encargos Sociais

Forma de apuração/Filtros:

- Grupo de Natureza de Despesa: 1
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

A rubrica de pessoal e encargos sociais engloba as despesas de pessoal do FCDF e as despesas de pessoal que compõem a despesa com pleitos eleitorais:

Fundo Constitucional do Distrito Federal – FDCF – Pessoal (CF/88, art. 21, XIV)

Forma de apuração/Filtros:

- Unidade orçamentária: 73901
- Grupo de Natureza de Despesa: 1
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

Pleitos Eleitorais – Pessoal (CF/88, ADCT, art. 107, § 6º, III)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 4269
- Grupo de Natureza de Despesa: 1
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

III.3.1 Abono e Seguro Desemprego

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0581, 00H4

- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

III.3.2 Anistiados

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0739, 0C01
- Grupo de Natureza de Despesa: todos, exceto 1 (Pessoal e Encargos)
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

III.3.3 Auxílio à CDE

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 00OB
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

III.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0536, 00OM
- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1 (Pessoal e Encargos)
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

III.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 00H5, 00IN. Nas ações 0005, 0625 (ou Programa 0901), somente a UO 55901 de ambas as ações (ou do referido Programa).
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

III.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0643
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

III.3.7 Créditos Extraordinários

Forma de apuração/Filtros:

- Indicador de Tipo de Crédito: G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 00LI
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

III.3.9 Despesas custeadas com Convênios/Doações do Poder Executivo

Forma de apuração/Filtros:

- Fontes de recursos: 81, 94, 95, 96

- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1 (Pessoal e Encargos)
- UO – Órgão Máximo: todos exceto 01000 (Câmara dos Deputados), 02000 (Senado Federal), 03000 (TCU), 10000 ao 17000 (Judiciário), 29000 (DPU), 34000 (MPU) e 59000 (CNMP)
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

III.3.10 Fabricação de Cédulas e Moedas

Forma de apuração/Filtros:

- Informação proveniente do Banco Central do Brasil (Orçamento da Autoridade Monetária)

III.3.11 FUNDEB (Complementação União) - (CF/88, art. 60, caput, V e VII)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0E36
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

III.3.12 Fundo Constitucional DF – FCDF - OCC (CF/88, art. 21, XIV)

Forma de apuração/Filtros:

- Unidade orçamentária: 73901
- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

III.3.13 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU

Forma de apuração/Filtros:

- UO – Órgão Máximo: 01000 (Câmara dos Deputados), 02000 (Senado Federal), 03000 (TCU), 10000 ao 17000 (Judiciário), 29000 (DPU), 34000 (MPU) e 59000 (CNMP)
- Ações: exceto 0536, 00OM
- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

São incluídas nesta rubrica as despesas de pleitos eleitorais:

Pleitos Eleitorais – OCC (CF/88, ADCT, art. 107, § 6º, III)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 4269
- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

Obs.: Deve-se considerar um valor adicional de R\$ 80,0 milhões relativo à despesa sujeita ao teto da Justiça do Trabalho, para o exercício de 2019, com redução de montante equivalente para o ano de 2020, conforme Parecer de Força Executória produzido pela AGU, que acatou decisão liminar que permitiu que a despesa relativa à compra de um imóvel da Justiça do Trabalho, executada em 02/01/2020, seja contabilmente considerada como realizada no exercício de 2019. A Nota Conjunta SEI nº 1/2020/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME, de 2020, tratou desse tema.

III.3.14 Lei Kandir

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 099B, 0E25. Apenas fonte 00 da ação 0C33
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

III.3.15 Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC

Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC

Forma de apuração/Filtros:

- Programa: 0901
- Unidades orçamentárias: não considerar as seguintes UO: 55901 (FNAS), 33904, 40904 (para 2016), 55902 (para 2017 em diante), 25917 (para 2019 em diante)
- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

III.3.16 Subsídios, Subvenções e Proagro

Forma de apuração/Filtros:

Ações Orçamentárias primárias:

- Ações Orçamentárias: 000K, 009J, 00EI, 00FS, 00GW, 00M3, 00PF, 0265, 0267, 0281, 0294, 0297, 0298, 0299, 0300, 0301, 0611, 0A27, 0E85, 00GO, 00GZ, 00P4, 00PL, 002E, 0EC1
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

Ações Orçamentárias financeiras que compõem as operações com impacto primário

- Ações Orçamentárias: 0021, 0061, 0062, 006A, 00DD, 0427, 0A81, 0A84, 20GI, 2130
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

A rubrica de subsídios é apresentada líquida dos retornos das operações de concessão de financiamento. Para a apuração das receitas é necessário utilizar as contas do grupo 8 – Controles Credores, associadas ao controle detalhado da arrecadação:

- Contas Contábeis: 812310604:= EMPRESTIMOS REEMBOLSADOS - PRINCIPAL, 812310605:= EMPRESTIMOS REEMBOLSADOS - JUROS, 812310606:= EMPRESTIMOS REEMBOLSADOS - SANCOES, 812310609:= ALIENACAO ESTOQUES EST/REG/INDENIZ. - AGF, 812310614:= RECEITA ALIENACAO ESTOQUES REGULADORES - PGPM, 812310615:= RECEITA ALIENACAO ESTOQUES ESTRATEGICOS-PGPM, 812310616:= REC.ALIENACAO DE ESTOQ.DEST.VENDA BALCAO-PGPM, 812310619:= RESTITUICAO DE REEMBOLSO, 812310620:= RECUPERACAO DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES, 812310621:= RECEITA DIFERENCIAL ENCARGO TOMADOR CREDITO)

Ademais, a apuração das receitas utiliza os filtros:

- Órgão UGE – Órgão Máximo: 25000
- UG Executora: 170700

E é detalhada de acordo com os seguintes parâmetros incluídos no detalhamento das linhas do relatório:

- Conta Corrente
- PI

Para a composição do resultado, entretanto, é necessário excluir as receitas associadas ao RECOOP – programa de financiamento em fase de retorno, detalhados na planilha seguinte:

PI PI-ORÇAMENTÁRIO

RECC1 RECOOP
RECC2 RECOOP
RECC3 RECOOP
RECC4 RECOOP
RECCA RECOOP
REDCD RECOOP
RECI1 RECOOP
RECI2 RECOOP
RECI3 RECOOP
RECI4 RECOOP
RECIA RECOOP

RECSF RECOOP
RECSS RECOOP
RECTE RECOOP
RECVR RECOOP
REI1T RECOOP
REI2T RECOOP
REI3T RECOOP
REI4T RECOOP
RESFT RECOOP

Adicionalmente, para o exercício de 2016, é necessário empreender duas correções técnicas devido a lançamentos contábeis referentes a correções ou estornos:

- No mês de janeiro há o lançamento de R\$ 7.817.194,00 referente à devolução de recursos realizada pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB em dezembro de 2015 mas contabilizada apenas em janeiro de 2016. Desse modo, o total das receitas deve subtrair esse valor.
- As contas do grupo 8 – Controles Credores, associadas a UG 170700, não tiveram os saldos zerados quando da transição do exercício de 2015 para 2016. Tal correção só foi empreendida no mês de março, em que foi subtraído o valor de R\$ 2.455.777.318,28 do controle das receitas. Desse modo, os efeitos decorrentes da subtração desse valor devem ser ajustados no total da receita.

Também devem ser acrescidas as receitas provenientes dos programas “Fundo da Terra”, PNAFE e Ancine, cuja apuração se dá da seguinte forma:

Fundo da Terra:

Forma de apuração/Filtros:

- Item Informação: RECEITA ORCAMENTARIA (LIQUIDA)
- UG Executora: 490003: CREDITO FUNDIARIO
- Natureza Receita: 16400111: RETORNO DE OP., JURE ENC.FINANCEIROS-PRINC., 23000711:AMORTIZACAO DE FINANCIAMENTOS-PRINCIPAL)

PNAFE:

Forma de apuração/Filtros:

- Item Informação: RECEITA ARRECADADA POR GRU
- UG Executora: 170512:COORDENACAO GERAL DE HAVERES FINANCEIROS, 170309:UCP/SE/MF - PNAFM 1ª FASE)
- Cód. Recolhimento GRU = 39109:COAFI - PNAFE (G1), 39221:COAFI - PNAFE/PROG NAC APOIO ADM FISCAL EST, 39315:COAFI - PNAFE (G3), 17000:UCP/PNAFM-JUROS E COMISSOES, 17001:UCP/PNAFM II - JUROS E COMISSOES, 17002:UCP/AMORTIZACOES PNAFM I)

Ancine:

Forma de apuração/Filtros:

- Item Informação: RECEITA ORCAMENTARIA (LIQUIDA)
- UG Executora: 340004:FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL/FNC)
- Natureza Receita: 16400111: RETORNO DE OP., JURE ENC.FINANCEIROS-PRINC., 23000711:AMORTIZACAO DE FINANCIAMENTOS-PRINCIPAL, 19909911:OUTRAS RECEITAS-PRIMARIAS-PRINCIPAL ,23000611: AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS CONTRATUAIS-PRINC., 23000612: AMORTIZACAO EMPRESTIMOS CONTRATUAIS-MULJUR.

III.3.17 Transferências ANA

Forma de apuração/Filtros:

- Unidade orçamentária: 44205, 53210
- Fontes de recursos: 16, 34, 80 e 83
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

III.3.18 Transferências Multas ANEEL

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 00NY
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

III.3.19 Impacto Primário do FIES

Forma de apuração/Filtros: Apurado segundo metodologia descrita nas Nota Técnicas nº 22/2017/CESEF/SUPEF/STN/MF, de 17 de julho de 2010 e nº 28/2017/CESEF/SUPEF/STN/MF, de 11 de agosto de 2017.

III.3.20 Financiamento de Campanha Eleitoral

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: OEB8
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

III.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo

Forma de apuração/Filtros:

- Apuradas por resíduo em relação às demais despesas sujeitas ao NRF

Destaca-se que nesta rubrica foram incluídas também as despesas com Aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF/88, ADCT, art. 107, § 6º, IV) apuradas da seguinte forma:

• Todas as ações orçamentárias com o descritor “Participação da União no Capital”, exceto a ação 00Q4, que trata da Participação da União em uma sociedade de propósito específico, conforme lista a seguir: 009O, 009V, 00HH, 00HT, 00HZ, 00I1, 00I9, 00I2, 00IM, 00IT, 00IU, 00J0, 00J2, 00J8, 00M9, 00MD, 00MF, 00MU, 00NO, 00NP, 00O5, 00P8, 00P9, 00PA, 09JC, 09JD, 09LP, 0A45, 0A86, 0A87, 0A88, 0A90, 0B18, 0E45, 0E90, 0EB2, 0EB4, 0EB6, 00QJ, 00QO, 00R1, 00R8, 00RB, 00JA, 00MA, 00MG, 00MH, 00MI, 00MJ, 00MK, 00ML, 0EB9, 0EC0, 00HQ, 00I6, 00IF, 00IP, 00IS, 00J7, 00M8, 0E99, 00OY, 00P2, 0EA1, 0EB0, 00JB, 00JC.

- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)

Correspondem às despesas listadas no parágrafo 6 da EC 95/2016. São elas:

IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)

IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE

IV.1.3 Contribuição do Salário Educação

IV.1.4 Compensações Financeiras

IV.1.5 CIDE – Combustíveis

IV.1.6 Demais: IOF Ouro, ITR, FUNDEB (Complementação da União), Fundo Constitucional DF – FCDF (OCC e Pessoal)

IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º) [\[i\]](#)

IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)

IV.3.1 Pleitos Eleitorais – OCC

IV.3.2 Pleitos Eleitorais – Pessoal

IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)

IV.5.1 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de

junho de 2010. Ação 00RX. (Inciso V do § 6º)

IV.5.2 Despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010. Ação 00RY. (Inciso V do § 6º)

A forma de apuração de cada uma dessas rubricas está descrita nos itens II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA e III. DESPESA TOTAL, detalhados anteriormente.

Às despesas acima elencadas dever-se-á acrescentar o item IV.6 a seguir, com amparo no Acórdão n. 1618/2018 – Tribunal de Contas da União - TCU – Plenário, de 18 de julho de 2018, itens 9.2.4, 9.2.5 e 9.2.6:

9.2.4. na verificação da observância do limite anual de gastos previsto na Emenda Constitucional 95/2016, as despesas com a realização de concursos para o provimento de cargos públicos decorrentes de vagas não onerosas devem ser computadas apenas na parcela que exceder a arrecadação com as respectivas taxas de inscrição;

9.2.5. é possível editar créditos suplementares ou especiais para fazer frente às despesas com a realização de concursos para o provimento de cargos públicos decorrentes de vagas não onerosas, lastreados na arrecadação das taxas de inscrição, que somente poderão ser executados na medida da efetiva arrecadação da receita que lhe confere lastro;

9.2.6. as disposições contidas nos subitens 9.2.4 e 9.2.5 deste acórdão se aplicam somente para as despesas necessárias à realização de concursos públicos para o provimento de cargos efetivos, não se aplicando a situações em que outras despesas sejam eventualmente suportadas por taxas ou outras formas de arrecadação previstas em lei; e

IV.6 Despesas com concursos do Ministério Público da União - MPU para provimentos de cargos públicos decorrentes de vagas não onerosas até o limite arrecadado pelas respectivas taxas de inscrição.

Cabe mencionar que os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão opuseram embargos de declaração aos itens acima descritos, tendo em vista entendimento técnico contrário ao estabelecido pelo TCU. Os embargos foram rejeitados pelo Acórdão nº 1870/2018 - Tribunal de Contas da União - TCU - Plenário, de 15 de agosto de 2018, de forma que as referidas despesas com concursos do MPU para provimentos de cargos públicos decorrentes de vagas não onerosas não devem ser consideradas, até o limite arrecadado pelas respectivas taxas de inscrição, para fins de apuração dos limites de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal.

Dessa forma, mesmo mantendo entendimento técnico contrário à decisão emanada pelo TCU, em respeito à institucionalidade, as Secretarias de Orçamento Federal e do Tesouro Nacional, no âmbito de suas competências, tomarão todas as providências cabíveis para acompanhamento das referidas despesas, à luz dos procedimentos atualmente adotados para cumprimento do Novo Regime Fiscal, muito embora ainda persistam diversas lacunas interpretativas para a plena operacionalização da decisão do TCU, tanto no momento da programação do orçamento quanto para sua execução.

[i] Em atendimento aos Acórdãos TCU nº 3072/2019 e nº 362/2020, excetuaram-se da execução de créditos extraordinários de 2016, as despesas da ação 216H referente, respectivamente, ao Ministério Público da União e ao Poder Judiciário da União.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Cavalcanti de Araújo**, **Coordenador(a)-Geral de Estudos Econômico-Fiscais**, em 27/03/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Duarte Bhering de Carvalho**, **Coordenador(a)-Geral**, em 27/03/2020, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº](#)

8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Pinto Henriques, Subsecretário(a)**, em 27/03/2020, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 27/03/2020, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Juca Maciel, Subsecretário(a) de Planejamento Estratégico da Política Fiscal**, em 27/03/2020, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **George Alberto de Aguiar Soares, Secretário(a) de Orçamento Federal**, em 30/03/2020, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7250909** e o código CRC **BF2725B5**.